

## CONVÊNIO

**CONTRATANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 85.280.782/0001-12, com endereço à Rua Antônio Schroeder, 63 Barreiros, Florianópolis SC, CEP 88110-400.

**CONVENIADA: \_\_\_G-HOLSTERS – FÁBIO FERREIRA TERMOPLASTICOS,**

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.381.001/0001-99, com endereço à

RUA Julio Dias, 442 apto 303, Bairro Coqueiros, Florianópolis SC, CEP 88080-060

Pelo presente instrumento particular, ajustam o seguinte convênio, na forma autônoma e sem vínculo empregatício ou ônus para o CONTRATANTE, que se regerá pelos princípios gerais do Direito e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A CONVENIADA atua na área Fabricação de coldres e porta carregadores velados e ostensivos em Acrílico-Cloreto de Polivinila, prestando os seguintes serviços: fabricação de coldres e porta carregadores, conforme pedidos com desconto de 35% no preço comercial praticado pela empresa;

O SINPRF-SC representa legitimamente os interesses dos seus sindicalizados e sob esta ótica celebra o presente convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a concessão de descontos dos serviços citados na cláusula anterior, aos sindicalizados do SINPRF-SC, mediante apresentação da Carteira de Filiado ou declaração do Sindicato. O desconto será de 35 % sobre o preço da tabela praticada comercialmente pela empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONVENIADA responsabiliza-se a cumprir os termos do presente convênio, especialmente a Cláusula Segunda.

O SINPRF-SC responsabiliza-se por divulgar os termos do presente convênio a todos os sindicalizados, por meio de Website, e-mail e informativos de circulação interna, ambos sem ônus para a CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O SINPRF-SC não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus filiados junto à CONVENIADA. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos sindicalizados à CONVENIADA, a mesma deverá utilizar os meios legais disponíveis para recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, sem que isso recaia quaisquer ônus ao SINPRF-SC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos até dois anos após assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por meio de aditamentos contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-á rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1. falência ou insolvência de uma das partes;
2. violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;
3. qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES FINAIS**

As partes elegeram o foro da cidade de São José/SC para dirimir todas a pendências oriundas deste convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 31 de maio de 2023.



**PRESIDENTE – SINPRF/SC**



**G-HOLSTERS**  
**Andrey Pozzobom Martins**